



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

DOCUMENTOS QUE EMBASARAM A PESQUISA DE PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

DECLARAÇÃO
Processo Administrativo 28.942/2024

CONSIDERANDO: a pesquisa de preços e os documentos que embasaram a pesquisa de preços.

CONSIDERANDO: a especificidade do objeto de sonorização, que abrange o som e os objetos para gerir a parte de sonorização do evento.

CONSIDERANDO: não é possível pesquisar preço semelhante do objeto sonorização por conta da especificidade.

Nesse contexto, entende-se que para a formação da pesquisa de preços e dos documentos que embasaram a pesquisa de preços, não é possível anexar documento que justifique o preço do objeto do lote de sonorização.

Sendo assim, válido o orçamento, contendo todas informações e especificações necessárias para a formalização do processo de dispensa de licitação, e ainda, que o mesmo está dentro do preço de mercado praticado, justificado pelos três orçamentos anexados no processo administrativo.

Imigrante, 06 de setembro de 2024.

CHARLES PORSCHE
Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo



CONTRATO Nº 189/2023

O **Município de Alvorada**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2.266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Arno Appolo do Amaral, brasileiro, casado, CPF 043.514.100-78, residente e domiciliado neste município, denominada CONTRATANTE, e **Karolina Pires**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.665.899/0001-95, estabelecida à Rua Érico Veríssimo, nº 17, Bairro Cidade Verde, Eldorado do Sul/RS, CEP: 92.990-000, e-mail: licitanoz@gmail.com, telefone: (51) 99613-3743, representada neste ato pela Sra. Karolina Pires, portadora do RG – registro Geral nº 5101965829 SSP/RS, inscrita no CPF – Cadastro de Pessoa Física, sob o nº 036.323.200-12, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada em Eldorado do Sul/RS, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do **Processo Administrativo nº 35585/2023, Pregão Eletrônico nº 051/2023.**

Compõe este contrato o seguinte anexo:

ANEXO I	Modelo de declaração que não possui servidor público no seu quadro societário.
----------------	--

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de serviços de Locação de Caminhão de Som, Palco, Sonorização, Gradil, Lona, Gerador e PPCI, para o Evento 12 de outubro de 2023 – Romaria Nossa Senhora de Aparecida através da Prefeitura de Alvorada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e os Decretos Municipais nº 036/2023 e nº 037/2023, bem como o estabelecido no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data de apresentação da Proposta Financeira.

3.2. Os preços para prestação são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

LOTE 02 – Estrutura					
Item	Produto/Complemento	Un	Qtd	Valor Un	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE PALCO MEDINDO 8MTS X 6 MTS, Especificações: Locação de palco medindo 8mts x 6 mts, com 1,5 mts de	Sv	01	RS 7.000,00	RS 7.000,00



	altura, com guarda corpo e um escada, com estrutura metálica, com lona anti-incêndio, com cobertura em estrutura metálica ou alumínio Q30/Q50, na mesma medida do palco.				
2	SONORIZAÇÃO Especificações: Sistema de sonorização: - PA com 04 caixas line array 2x12' mais guia de onda cada e 4 graves 2x18' cada; - backline para banda e falas; - 8 monitores; - amplificadores; - cubos de palco (baixo, guitarra, violão); - bateria completa com microfones e pedestais; - 4 direct box; - 6 microfones com fio similares SM 58; - 2 microfones sem fio UHF; - 8 pedestais; - mesa digital 32 canais; - racks de ampliação; - periféricos e cabeamento; - técnico de som e auxiliar de palco.	Sv	01	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
3	GRADIL - 2M X 1,20M Especificações: Locação de 20 gradil para contenção, tamanho 2x1,20m cada, colocados.	Un	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
4	LONA Especificações: Locação de 02 lonas pirâmide de 08 X 15 metros.	Sv	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
5	GERADOR DE ENERGIA Especificações: Locação de gerador 55 KVA, aterrado, cabeamentos, com extintores e gradil	Sv	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
6	PROJETO DE PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - PPCI	Sv	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00

Valor total do contrato: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

3.3. Nos preços propostos estão incluídas as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, os serviços auxiliares a execução dos serviços, bem como, as despesas de ligação de água e luz para a obra/serviço de engenharia, o consumo, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil, que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, e ainda, o seguro pessoal, utilizado na obra/serviço de engenharia contra riscos de acidentes de trabalho, serviços de terceiros e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da fiscalização sobre as notas emitidas.
- 4.2. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo setor responsável.
- 4.3. Consideram-se incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da entrega.
- 4.4. Em caso de irregularidade(s) na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.5. O pagamento fica condicionado ao fato de que a CONTRATADA atenda todas as obrigações no que diz respeito à regularidade fiscal.
- 4.6. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.
- 4.7. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a CONTRATADA pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.
 - 4.7.1. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.
- 4.8. O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (art. 314 da Lei Complementar 2586 de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. A vigência deste contrato será adstrita aos créditos orçamentário, consoante o caput do art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, DO LOCAL E DA EXECUÇÃO

- 6.1. A montagem do evento, entrega dos materiais e a realização dos serviços serão efetuadas no local de realização do evento.
- 6.2. A CONTRATADA deverá montar a estrutura para o evento e desmontar apenas no final deste, devendo garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos durante o período do evento.
- 6.3. Os serviços (materiais e equipamentos associados) serão recebidos definitivamente, ao final do evento, momento no qual o responsável deverá atestar à nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com a planilha de tabulação.
- 6.4. Forma de entrega: O objeto deverá ser entregue em uma única vez.
- 6.5. Prazo de entrega: O prazo para entrega deverá ser atendido no dia 12 de outubro de 2023, dia do evento, e a contar da data de liberação do empenho.
- 6.6. Horário de entrega: até às 07 horas.
- 6.7. Locais de entrega: Bairro Aparecida – Alvorada RS, A Romaria com saída das Esquinas da Rua Frederico Dhill e Dezesete de Dezembro até a Gruta da Santa Localizada na Rua Ildo Menegheti, Bairro Aparecida.
- 6.8. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos



trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.9. Os serviços (materiais e equipamentos associados) serão recebidos definitivamente, ao final do evento, momento no qual o responsável deverá atestar à nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com o Relatório Planilha de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do MUNICÍPIO, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

7.2. Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei nº 14.133/21, o CONTRATANTE designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

7.2.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

7.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.4. Para fins de cumprimentos do Art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA designa a Sra. Karolina Pires para desempenhar a função de preposto, perante ao MUNICÍPIO.

7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à



fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no subitem 7.7.2;

7.7.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;

7.7.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas:

a) exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

b) condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

c) efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

d) em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

e) estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

7.7.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere a letra “c” do subitem anterior são absolutamente impenhoráveis.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão:	13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
Unidade:	02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
Ação:	2077 – PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS
Vínculo:	5000001 – Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento:	3339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A execução do objeto contratado deve ser feita em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no edital e seus anexos, e em perfeita consonância com a Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a



terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9.3. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no edital de Cotação Eletrônica, no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.

9.4. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

9.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.7. Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Secretaria.

9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.9. Executar o contrato na forma e no prazo estabelecido neste documento.

9.10. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de toda a espécie, resultantes da execução do contrato, sem qualquer ônus ao Município.

9.11. A contratada se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma estabelecida neste termo, pelo que, desde já, exige a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição solicitação em seu nome por elemento não credenciado.

9.12. Deverá zelar pela transparência na fiscalização dos serviços para que o contratante possa verificar e fiscalizar com exatidão os processos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

9.13. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou danos, em decorrência do transporte e manuseio, ou que apresente defeito, durante o período do evento, devendo ser providenciada a substituição imediata.

9.14. Obedecer aos prazos e condições de entrega estipulados neste instrumento e cumprir as exigências aqui assumidas.

9.15. Garantir a qualidade do serviço contratado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior.

9.16. Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabiliza o fornecimento do serviço deverá ser informada à Secretaria Municipal demandante.

9.17. A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO, e para com terceiros:

- a) Pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços/fornecimentos, em consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários.

9.18. À CONTRATADA é vedado subcontratar ou transferir o objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do MUNICÍPIO, sendo motivo de rescisão contratual, o



descumprimento da presente cláusula.

9.19. Executar a entrega do serviço, de acordo com as especificações constantes neste no Termo de Referência (anexo I do edital) e no contrato, a partir do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA, no local estabelecido.

9.20. Entregar os materiais solicitados para os serviços que serão realizados em plenas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários, à execução do contrato.

10.3. A contratante deverá notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

10.4. A contratante deverá efetuar os pagamentos, nas condições estabelecidas no presente contrato.

10.5. A contratante deverá exercer a fiscalização dos serviços, por meio do fiscal especialmente designado.

10.6. A contratante deverá indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual.

10.7. É dever da contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à contratada das penalidades legais e contratuais.

10.8. A contratante deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada.

10.9. Atestar o recebimento do(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s), rejeitando-o(s) caso não esteja(m) de acordo com o especificado neste documento.

10.10. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente documento.

10.11. Proporcionar todas as facilidades para que a vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

10.12. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela vencedora, de acordo com o presente Termo e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.2. A sanção prevista na letra “a” deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. A sanção prevista na letra “c” deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4. A sanção prevista na letra “d” deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.2.5. A sanção estabelecida na letra “d” do item 11.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

11.2.6. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item;



11.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.2.8. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 11.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

11.4.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

11.4.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.6.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 11.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras



sanções aqui previstas.

11.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.8.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras “h” e “l” do item 11.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.9. A multa aplicada após regular Processo Administrativo será descontada da garantia do contrato, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2.1. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.



12.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei 14.133/2021;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

4º Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 Lei Federal 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.5. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.5.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



c) pagamento do custo da desmobilização.

12.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

I ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

V retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.6.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.6.2. Na hipótese da letra “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

13.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

13.3. A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

13.4. Toda e qualquer informação, Apostilamento ao Contrato, Termo Aditivo ao Contrato e requerimento por parte da contratada, em relação ao contrato, deverão ser encaminhados ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, 94810-001, Alvorada-RS, aos cuidados do Departamento Geral de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação, da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada-RS, para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 35585/2023

Folha nº _____

Rubrica _____

14.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Alvorada, 04 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

KAROLINA PIRES

Data: 06/10/2023 09:50:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Karolina Pires

Karolina Pires

Contratada

Documento assinado digitalmente

gov.br

JEFFERSON TEIXEIRA DOS SANTOS

Data: 10/10/2023 09:04:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jefferson Teixeira dos Santos

Secretário Municipal

JOSE ARNO

APPOLO DO

AMARAL:0435

1410078

Assinado de forma digital
por JOSE ARNO APPOLO DO
AMARAL:04351410078
Dados: 2023.10.10 15:09:36
-03'00"

Município de Alvorada

José Arno Appolo do Amaral

Prefeito



ANEXO I
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO SEU QUADRO SOCIETÁRIO

CONTRATO Nº 189/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

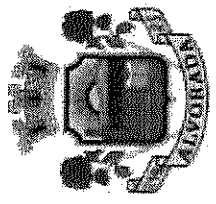
DECLARAÇÃO

A empresa **Karolina Pires**, CNPJ 31.665.899/0001-95, por meio de seu representante legal, Karolina Pires, CPF 036.323.200-12, vem por meio desta declarar que não possuímos no nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de Alvorada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Alvorada, 04 de outubro de 2023.

Karolina Pires
Karolina Pires



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Processo nº 3.5585/2023
Folia nº _____
Rubrica _____



14.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Status de validação da assinatura

- A certificação do documento é válida, assinada por KAROLINA PIRES
- karolina.pires@gmail.com-
- O documento não foi modificado desde que foi certificado.
- Autenticidade do assinante é válida.

Propriedades de assinatura... Fechar

gov.br
Documento assinado digitalmente
KAROLINA PIRES
Data: 06/10/2023 09:50:10-0300
Verifique em <https://validar.ih.gov.br>

Karolina Pires

Karolina Pires
Karolina Pires
Contratada

Alvorada, 04 de outubro de 2023.

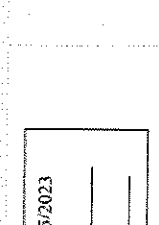
Jefferson Teixeira dos Santos

- Todas as ferramentas
- Exportar um PDF
- Editar um PDF
- Criar um PDF
- Combinar arquivos
- Organizar páginas
- Adicionar comentários
- Solicitar assinatura eletrônica
- Dig e conv. em texto
- Proteger um PDF
- Ocultar informação em um P...
- Compactar um PDF
- Preparar form.
- Preencher e assinar
- Ver mais

Converta, edite e assine eletronicamente formulários PDF.

teste gratuito de 7 dias





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 35585/2023
Folha nº _____
Rubrica _____

14.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

A Ivorada, 04 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gob.br KAROLINA PIRES
Data: 06/10/2023 09:56:10 -0100
Verifique em <https://validar.ajl.gov.br>

Karolina Pires
Karolina Pires
Contratada

Jefferson Teixeira dos Santos
Secretário Municipal

Município de Alvorada

José Arno Amollo do Amaral

Status de validação da assinatura

Assinatura é VÁLIDA, assinada por JEFFERSON TEIXEIRA DOS SANTOS <jeffersons@gmail.com>
- Os documentos não foram modificados após a aplicação da assinatura
- A identidade do assinante é válida.

Propriedades de assinatura... Fechar

Documento assinado digitalmente
gob.br JEFFERSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Data: 10/10/2023 10:04:15 -0100
Verifique em <https://validar.ajl.gov.br>

14.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Alvorada, 04 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente
MAROLINA PIRES
Data: 09/10/2023 09:50:14-0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br

Karolina Pires
Karolina Pires
Contratada

Jefferson Teixeira dos Santos
Secretário Municipal
Assinado de forma digital
por JOSE ARNO APPOLO DO
AMARAL:04351410078
Data: 2023.10.10 15:05:36
43107

Município de Alvorada
José Arno Appolo do Amaral
Prefeito



- Exportar um PDF
- Editar um PDF
- Criar um PDF

Status de validação da assinatura

Assinatura é VÁLIDA, assinada por JOSE ARNO APPOLO DO AMARAL:04351410078
 <prefeioappolo@gmail.com>
 - Os documentos não foram modificados após a aplicação da assinatura.
 - Autenticidade do assinante é válida.

Propriedades de assinatura...

Fechar

Ocultar informação em um P...

- Compactar um PDF
- Preparar form.
- Preencher e assinar
- Ver mais

erla, edite e assine eletronicamente formulários PDF.

Teste gratuito de 7 dias

Documento assinado digitalmente
JEFFERSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Data: 2023.10.10 15:05:36
Verifique em https://validar.jf.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Ingra

CONTRATO Nº 142/2023
Dispensa de Licitação nº 77/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEBER TRENHAGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Ingra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado **JOSIELI DA SILVA FLORENCIO ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 40.508.471/0001-20, com sede na Rua Pedro Bambini, nº 920, Bairro Maravalha, município de Espumoso - RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Josieli da Silva Florencio, brasileiro, inscrito no CI RG [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Espumoso - RS, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato para prestação de serviço de segurança, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75 inc. II, em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de segurança não armada, contendo quatro profissionais, para atuarem em jogos do campeonato municipal de futsal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 852,00 (oitocento e cinquenta e dois reais), totalizando para sete jogos o valor total do contrato de R\$ 5.964,00 (cinco mil noventa e seis e quatro reais).



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Ingra

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.2.730.3.3.90.39.77 (303)

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

Na prestação do serviço, a empresa deverá estar no local, sito Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2305, Centro de Boa Vista do Ingra, no ginásio de esportes do Município, para efetivar a prestação do serviço com 30 (trinta) minutos de antecedência do início dos jogos do Campeonato Municipal de Futsal, conforme prévia comunicação da Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Ingra com o contratado.

Verificada a não conformidade da prestação do serviço, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

O pagamento será efetuado em até 15 dias após a prestação do serviço e emissão da Nota Fiscal, conforme a quantidade de jogos em que prestou o serviço no período de vigência do presente contrato.

Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento da prestação do serviço e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

Quando da emissão da nota, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 60 dias a contar da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Ingra

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo titular e suplente nomeados pela Portaria nº 58/2023, alterada pela Portaria nº 551/2023;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Ingra

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Ingra, 06 de outubro de 2023.

CONTRATADA
JOSIELI DA SILVA FLORENCIO ME

CLEBER TRENHAGO
PREFEITO MUNICIPAL

Fiscal do Contrato
Genom Machado Batista

Suplente de Fiscal
Rudimar Portela Ribeiro

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 77/2023
(Lei nº 14.133/2021)

Dispensa de Licitação (art. 75), inciso II, Lei 14.133/2021

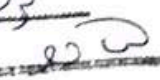
Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer nº 327/2023, exarado no processo nº 77/2023 e ratifico a dispensa de licitação para a contratação da empresa JOSIELI DA SILVA FLORENCIO CNPJ 40.508.471/0001-20, para (Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de segurança não armada, contendo quatro profissionais, para atuarem nos jogos da segunda quinzena de setembro e nos jogos de semifinal e final que estão previstos para acontecer na primeira quinzena de outubro). Autorizo a contratação, no valor de R\$ 5.964,00 (cinco mil e novecentos e sessenta e quatro reais), o contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias.

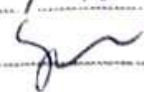
Registre-se e publique-se.

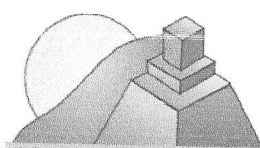
Boa Vista do Incra, 04 de outubro de 2023.


Cleber Trenhago

Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº DL 77/2023
Foi publicado nesta data no mural desta.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RG
Em 06/10/23
Responsáveis 

RECEBIDO
SETOR DE LICITAÇÕES
Em: 05 / 10 / 2023
Resp. 



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04722/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024

O **MUNICÍPIO DE ACEGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Internacional, nº 321-E, em Aceguá-RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.217.437/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MARCUS VINICIUS GODOY DE AGUIAR**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **FLAVIO ANTONIO GODINHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.595.399/0001-29, estabelecida na Rua Lourenço Anversa, nº 305, Bairro Castro Alves, CEP 9.420-250, em Bagé/RS, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr Flavio Antonio Godinho, CI nº 4035581869, CPF nº 542.177.920-34,, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 031/2024**, o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar, vigente e pertinente a matéria, e demais documentos que integram o processo de Dispensa de Licitação, têm entre si como justo e contratado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

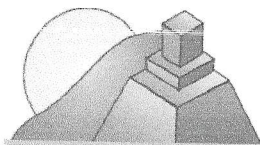
Contratação de empresa para segurança privada, afim de prestar serviços nos eventos dos dias 13/04/2024 (baile rodeio/Parque Farroupilha) das 23h às 05 horas; dia 21/04/2024 (Show Lucas Sugo) a partir das 23h – duração 2 horas, alusivo as comemorações do Aniversário de Aceguá, conforme especificações contidas na Requisição de Compras nº 312/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

Os preços unitários para o presente ajuste são os seguintes:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
01	1	Unid	Contratação de empresa para segurança privada, afim de prestar serviços nos eventos dos dias 13/04/2024 (baile rodeio/Parque Farroupilha) das 23h às 05 horas; dia 21/04/2024 (Show Lucas Sugo) a partir das 23h – duração 2 horas	3.360,00	3.360,00
Valor total: R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais)					

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço contratado para a execução dos serviços permanecerá irrevogável durante todo o período de vigência do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do serviço será efetuado em conformidade com o estabelecido neste instrumento, após a verificação da conclusão dos serviços e aprovação dos mesmos pela CONTRATANTE, com apresentação da Nota Fiscal (ou recibo RPA) por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a conclusão do serviço, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela contratada, depois de verificada a conformidade dos serviços e atestado o recebimento pela Secretaria solicitante, sob as seguintes condições:

I - Em caso de atraso na entrega da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será postergado na mesma proporção do atraso;

II - Deverá estar discriminado no documento fiscal o serviço efetivamente prestado;

III - Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no processo de Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Código Reduzido: 40

Órgão: 2 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 001 - Unidade Administrativa do Gabinete do Prefeito

Ação: 2005 – Festividades e Homenagens em Eventos Oficiais do Município

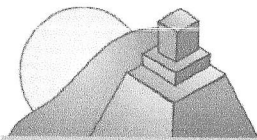
Vínculo: 5000001 - Recurso Livre

Elemento: 33390390000000000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO:

a) O prazo de execução dos serviços será durante os eventos “Baile Rodeio/Parque Farroupilha e Show Lucas Sugo”, alusivos as festividades de aniversário do município, de acordo com o Decreto nº 2.466/2024.

b) A vigência do Contrato a ser firmado com a proponente vencedora será pelo prazo em que for realizado o evento “Baile Rodeio/Parque Farroupilha e Show Lucas Sugo”, alusivos as



festividades de aniversário do município, de acordo com o Decreto nº 2.466/2024.

- c) O(s) fiscal(ais) do contrato será(ão) o(s) servidor(es) designado(s) pelo Prefeito através de portaria.

CLÁUSULA 5ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto do presente contrato será recebido por alguém designado pelo Gabinete do Prefeito que, após verificar se o mesmo preenche todas as características descritas no termo de referência da Dispensa de licitação e na proposta da CONTRATADA, emitirá o “Atestado de Recebimento”.

CLÁUSULA 6ª – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

I – DOS DIREITOS:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados e prestar os serviços contratados.

II – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado em conformidade com o que determina a CLÁUSULA 2ª deste instrumento; e
b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato conforme a Requisição de Compras nº 312/2024, anexo ao processo de Dispensa de Licitação nº 031/2024.

CLÁUSULA 7ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção administrativa, previstos no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

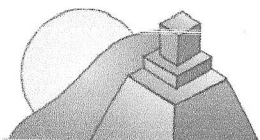
O contrato poderá ser extinto:

- a) **Por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) **Consensual, por acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e
c) **Judicial**, nos termos da legislação.

A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

Pela recusa injusta da CONTRATADA, conforme o caso, em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

- a) **Advertência** por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) **Multas** sobre o valor atualizado do contrato:
- b.1) de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b.2) de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados, bem como no caso de atraso injustificável do serviço, excetuando-se os dias de chuva; e
- b.3) de 05% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no instrumento convocatório.
- c) **Suspensão** do direito de contratar com a Administração do Município de Aceguá pelo período de 6 (seis) meses; e
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave.

CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, o qual passará a ser parte integrante do contrato.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO:

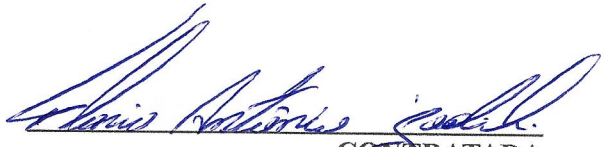
Fica eleito o Foro de Bagé/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente por si e seus sucessores, em 3 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Aceguá/RS, 09 de abril de 2024.



CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ACEGUÁ
Marcus Vinicius de Godoy Aguiar
Prefeito Municipal



CONTRATADA
FLAVIO ANTONIO GODINHO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcelo Rodrigues Pinheiro
RG: MATRÍCULA 478
Assinatura: PREGOEIRO

Nonstian Klassen
ASSESSOR DE COMPRAS
E LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE ACEGUÁ-RS

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1030368,28&cs=1ghBSMkbE-epIVuPrgiMIGWQBM9Y

TCE-RS LicitaCon Cidadão

LicitaCon / Busca de Contratos / Contrato 189/2023

Órgão: PM DE ALVORADA

Licitação: Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 51 / 2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locações para o EVENTO - Romaria de Nossa Senhora Aparecida.

Contratado: KAROLINA PIRES (31.665.899/0001-95)

Assinatura: 10/10/2023

Vigência: 10/10/2023 a 31/12/2023

Valor Inicial: 26.000,00

Valor Atual: 26.000,00

Fiscais / Gestores

Responsável	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
JEFFERSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Gestor	10/10/2023	31/12/2023

1 - 1

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1245128,14,88023&cs=1k9luSBaZh3WZ1Xqa7kAuISu5t7g

TCE-RS LicitaCon Cidadão

Licitações / Todas / Processo de Dispensa 77 / 2024

Órgão: 88023 - PM DE BOA VISTA DO INCRA

Objeto: Aquisição de impressoras para atender a necessidade do Setor de Contabilidade.

Data: 01/01/1800

Situação: Encerrada

Valor Contratado: 5.320,00

Contratado: SIBILA BOCK TIRLONI (46.393.471/0001-08)

Mostrar Tudo Detalhes da Licitação Documentos Contratos

Fase Interna

Publicação

Detalhamento do Objeto